

Parecer nº 150/87

Aprovado em 21/10/87 – Processo nº 40003.000381/86-38

Interessado: Coordenadoria de Assuntos Parlamentares/CAP-minC

Assunto: Projeto de Lei nº 178/84 (2241/79-origem) de autoria do Deputado Carlos Nelson

Relator: Conselheiro Luiz Gonzaga do Nascimento Júnior

#### Ementa

Projeto de Lei nº 178/84 (2241/79-origem) de autoria do Deputado Carlos Nelson. Obrigatoriedade das gravadoras imprimirem nas capas dos discos de músicas nacionais as respectivas letras e dados biográficos dos seus autores. Não acolhimento.

#### I – Relatório

Projeto de Lei nº 178/84 de autoria do Deputado Carlos Nelson para exame e parecer deste CNDA.

O Projeto dispõe “sobre obrigatoriedade das gravadoras imprimirem nas capas dos discos de música nacional as respectivas letras e dados biográficos”.

É o relatório.

#### II – Análise

O projeto em análise já foi apreciado por este Conselho, em 1979 e 1982, e o Colegiado, por maioria, decidiu acolher a proposta da seguinte forma:

- a obrigatoriedade das gravadoras fazer constar nas contra-capas dos discos ou em encarte, letras das músicas;
- a faculdade das gravadoras para consignar ou não os dados biográficos dos autores das músicas nos encartes dos discos;
- a fixação de penalidades na própria lei, pelo seu descumprimento.

Tal decisão foi comunicada ao Gabinete do Ministro em julho de 1982, pelo ofício nº 1219.

A feitura de uma capa implica na discussão, entre o capista e o(s) artista(s) titu-

lar(es), no sentido de buscar estreitamento/avanço no equilíbrio estético e de intenções. Trata-se de um trabalho autoral; trabalho este que é a complementação artística da obra que lhe é interna e, também, a atraente porta que a ela nos conduz. A estes autores cabe decidir sobre tal necessidade. Não vejo, pois, como obrigar-lhos a tal procedimento por mais que se justifiquem com a "intenção" cultural.

Ressalto que seria engraçado um LP, com dez compositores/autores de peso (Caymmi, Tom, Vinícius, Chico, Gonzagão, Noel, Milton, Cae, Lupe, Gil, por exemplo), que atendesse à pretensão na sua íntegra: teríamos um livro com um disco à sua volta.

Se bem que a prática mostre que o editor fonográfico, de um modo geral, sequer consulta o artista quanto a necessidade da confecção da sua capa. Ele, o empresário, simplesmente encaminha/ordena a seu Departamento de arte a feitura de um envelope "assim assim" para tal prazo e pronto. Investimento – rapidez – objetividade – comércio – lucro – é o que lhe interessa. Mesmo isto não justifica tal obrigação por parte da lei.

### **III – Voto**

Voto no sentido de que o presente projeto não seja acolhido por este Colegiado pelos motivos acima expostos.

Brasília, 21 de outubro de 1987.

**Luiz Gonzaga do Nascimento Júnior**  
Conselheiro Relator

### **IV – Decisão do Colegiado**

O Colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator.

Brasília, 21 de outubro de 1987.

**Hildebrando Pontes Neto**  
Vice-Presidente

D.O.U 09.11.87 – Seção I, pág. 18594